

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP.

SMADS	30	11	22
PROTOCOLO			
189.209			

Ofício 38/2022 - APFP

A APFP - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA, já qualificada nos autos do Referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2022, vem a ilustre presença de Vossas Senhorias, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do artigo 38, do referido edital, em face de decisão prolatada por meio do ofício SMADS 1414/2022, pelos fatos e motivos aludidos a seguir.

O artigo 22, do referido edital está em consonância com o disposto na Lei Federal 13.018/2014, no que tange ao período de constituição da organização, quando há empate entre dois proponentes, no entanto, nos termos do inciso VI do mesmo artigo, deixou-se de pontuar o que preconiza o texto *ipsis literis*

"deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto de parceria e o cumprimento das metas estabelecidas".

Nesse sentido ressaltamos que os serviços ofertados pela mantenedora em todos os seus aspectos cumpre em sua essência caráter específico de atuação por meio de

Am
P

atendimentos às Pessoas com Deficiência, tanto no antigo Projeto Crescer em sua fundação legítima, como após o reordenamento do Marco Regulatório em nosso Município, que efetivou o serviço enquanto Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade de Centro Dia para Pessoas com Deficiência, nesse direcionamento destacamos que mesmo em gestões anteriores, o Núcleo de Apoio Social Novos Caminhos (NAS) já vinha ofertando esse atendimento há alguns de seus usuários, o que nos motivou participar do chamamento do NAS e assumirmos, a partir de então a prestação do serviço a essa população, nos últimos 5 anos, motivação essa, que nos propulsionou participar do chamamento, objeto desse edital.

Cabe ainda destacar todo o resultado adquirido por meio do trabalho especializado que já vem sendo realizado há mais de 18 anos, e os vínculos que este detém junto aos profissionais, outros usuários e equipe técnica, que embasados pela metodologia desta Associação e pelos métodos e processos de trabalho, buscou atuar de forma personalizada, anti-capacista e inclusiva atribuindo relativos ganhos em seu desenvolvimento global, seja sobre a necessidade do sujeito e/ou por meio de seus direitos.

Sendo assim, observa-se que essa DD. Comissão, **voltou seu olhar para o tempo de constituição como base para a definição da vencedora do referido chamamento.**

Desta feita, embora a APFP, tenha apresentado com clareza seu Plano de Trabalho, entende, **que a avaliação desse quesito pode ter passado despercebido, apesar de ter sido evidenciando o teor do que já vem sendo realizado por meio do atendimento ofertado ao público em questão.**

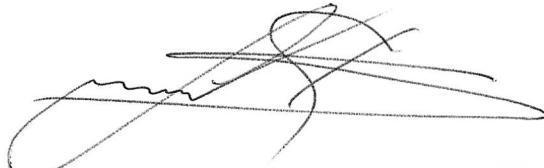
Sendo assim, requer à Vossas Senhorias, que seja revista essa respeitável decisão, recebendo o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo admitido e dado provimento, **no sentido de obter legitimidade não somente pelo "tempo de constituição" enquanto serviço ofertado a sociedade, e sim, considerar o tempo de serviço realizado através da experiência adquirida pelos atendimentos e acompanhamentos ofertados ao público em questão e sua complexidade, outrossim, avaliar a análise realizada, quando uma ou mais organizações ofertam o mesmo tipo de serviço, ou seja, não obstante considerar somente a experiência por tipo de gestão de serviço, mas sim aquele que detém maior capacidade**

técnica e operacional de cumpri-lo, conforme dispões o artigo 22, inciso VI, do referido edital, pontuando o quesito que trata da questão, ou seja Art. 32, tabela 2, item 7 e Art. 33.

Nesses termos, junte-se ao autos,

Pede deferimento.

Piracicaba 30 de novembro de 2022.



SÉRGIO PAULO MARTINS NASCIMENTO
-Presidente-



ANE CAROLINE NABAS
-Coordenação Técnica-

Ane Caroline Nabas
Coordenadora Técnica
Associação Presbiteriana
CNPJ: 08.413.893/00001-09